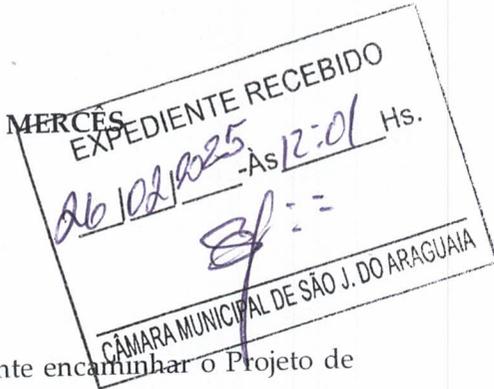


Ofício 17/2025-GP.

São João do Araguaia/PA, em 25 de fevereiro de 2025.

À
Câmara de Municipal de Vereadores de São João do Araguaia/PA
EXMO. VEREADOR PRESIDENTE SRº. SEBASTIÃO DA SILVA



Nobres Edis,

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimentá-los, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei Nº 02/2025, que revoga a Lei Municipal Nº 2.521/2013, que dispõe sobre a concessão de um terreno urbano a Sr. Édila Soares de França no Município de São João do Araguaia.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a regularização e revogação do supracitado Projeto de lei que concedeu um terreno localizado em área pública.

É de conhecimento público e notório a dificuldade que o Poder Executivo Municipal possui em destinar áreas na construção de obras públicas tais como escolas e creches, como no caso especial, em que o Município foi contemplado, com convênio firmado entre o poder Público Municipal como o Governo Estadual, "CRECHE POR TODO O PARÁ", haja vista, que o município não contempla área de espaço.

Com a revogação da Lei 2.521/2013, o Município poderá regularizar a área em comento, e dar destinação à área de forma que se atenda o interesse público. Diante do exposto, solicitamos a Vossas Excelências que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, obtendo, em seguida, deliberação favorável em sua íntegra, em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL

Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 02/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA

Nobres Srs(a). Vereadores(as)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto que revoga a Lei Municipal nº. 2521/2013, que dispõe sobre a concessão de um terreno urbano a Sra. Édila Soares de França no Município de São João do Araguaia.

A área em comento faz parte de áreas públicas do Município de São do Araguaia tendo sido equivocadamente titulada em nome de particulares, o que precisa ser corrigido.

De acordo com a legislação brasileira vigente, os bens públicos são inalienáveis, imprescritíveis e ainda não são passíveis de aquisição por usucapião, senão vejamos o que diz a nossa Constituição Federal de 1988:

“Art.183- ...

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião”

E o código civil brasileiro, ainda preceitua em seu artigo 100:

“Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.”

Nesta senda, o Supremo Tribunal Federal, chegou até a aprovar uma

Súmula:

"SÚMULA 340- DESDE A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL, OS BENS DOMINICAIS, COMO OS DEMAIS BENS PÚBLICOS, NÃO PODEM SER ADQUIRIDOS POR USUCAPIÃO."

Assim, o presente Projeto de Lei visa a regularização da área em comento, através da revogação da Lei Municipal Nº 2.521/2013, de forma a destinar finalidade que atenda ao interesse público de nossa sociedade com a construção de uma creche convênio firmado com o Governo Estadual do Pará.

Desta maneira, é de suma importância a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, motivo pelo qual reiteramos a solicitação de votação e aprovação em sua íntegra, em regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências meus protestos de apreço e consideração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA, 25 de fevereiro de 2025.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.

Projeto de Lei Nº 02/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

“Revoga a Lei Municipal 2521, de 07 de janeiro de 2013, e dá outras providências...”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA aprovou, e eu, MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS, Prefeita Municipal de São João do Araguaia/PA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.521, de 07 de janeiro de 2013.

Art. 2º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, 25 de fevereiro de 2025.


MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

TÍTULO DEFINITIVO

Título Nº: _____ 681 _____

Registro no Livro: _____ 03 _____

Folhas: _____ 482 _____

Ano: 2013

Prefeito Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que são partes neste título definitivo de venda e compra, de um lado, como outorgante vendedor, Município de São João do Araguaia, PESSOA Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de São João do Araguaia, Estado do Pará, representado pelo seu prefeito (a) Senhor João Neto Alves Martins no uso e gozo de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.521 de 07 de Janeiro de 2013 que de out lado tornou-se como outorgado (a) comprador (a) Sr. (a) EDILA SOARES DE FRANÇA, Brasileiro (a), Solteiro (a), Portador (a) do RG: 1206899545SSP/BA, CPF: 275.236.704-87, Residente e domiciliado (a) a Rua Magalhães Barata, Bairro das M^gueiras São João do Araguaia - PA, o outorgante vendedor tornou-se senhor legítimo e possuidor livre e desembaraçado de quaisquer ônus, de todo o patrimônio do Município, do qual destaca o imóvel seguinte: Lote urbano localizado à Rua da Torre Bairro Pôr do Sol São João do Araguaia, com os seguinte limites e confrontações: limita-se pela frente com a mencionada medindo 10,00m, Lado Direito com a senhora Neuza Corrêa Martins medindo 38,00m, Lado esquerdo com quem é de direito medindo 38,00m e fundos com Patrimônio Público medindo 10,00m, totalizando 380,00m² com um perímetro de 96,00m. Devidamente registrado em área maior, sob nº 208 no Livro 02-AB folhas 001 no Cartório de registro Geral de Imóveis da comarca